



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo n.º 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – HOTELARIA: ALOJAMENTO VI CONGRESSO OPP

Entre

A **ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 19 D, 1050-116 Lisboa, NIPC 508968291, representada pelo seu Bastonário, Dr. Francisco Rodrigues, e pela vice-presidente, Dra. Sofia Ramalho, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Estatuto da Ordem, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, sucessivamente revisto pelas Leis n.º 27/2012, de 31 de Julho e 138/2015, de 7 de Setembro, e recentemente alterado pela Lei n.º 72/2023 de 12 de Dezembro, de ora em diante designada como Primeiro Outorgante ou Adjudicante,

E

Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turísticos S.A. pessoa coletiva n.º 501 697 276, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, neste acto representada por Belmiro Manuel Sousa Pinto, titular do cartão do cidadão [REDACTED], e com domicílio profissional em [REDACTED], de ora em diante designada Segunda Outorgante.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação de “**Aquisição de Serviços – Hotelaria: Alojamento VI Congresso OPP**” em 05 de Julho de 2024, e a aceitação da minuta do contrato na data de 10 de Julho de 2024, relativa ao procedimento de ajuste direto n.º **ADG/30/2024** nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP);



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços – Hotelaria: Alojamento VI Congresso OPP”**.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 3.^a

(Prazo e Duração do Contrato)

1. O prestador de serviços obriga-se executar o serviço, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo necessário para que o Alojamento decorra entre os dias 24 a 28 de Setembro de 2024, tudo em Lisboa.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

(Preço Contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a OPP pagará ao prestador de serviços o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes na proposta apresentada pelo prestador de serviços, pelos serviços efetivamente prestados, o preço global máximo de € 9.026,42 (nove mil, e vinte e seis euros, e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor ao qual acrescerão as taxas turísticas no valor de € 140,00 (cento e quarenta euros).
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.^a

(Condições de Pagamento)

1. As faturas devem ser emitidas em nome da entidade adjudicante e deverá conter obrigatoriamente o número de encomenda, nos termos da lei, bem como descrever os serviços prestados, com discriminação do hotel, datas de entrada e de saída, identificação do número de quartos e hóspede.
2. O preço a que se refere o n.º 1 deverá ser pago pelos meios disponibilizados pelo fornecedor (transferência bancária, cartão bancário, MB, etc), da seguinte forma:
 - 2.1- Pagamento de 30% - após adjudicação, mediante emissão de factura Pro-Forma;
 - 2.2- Pagamento de 25% (acumulado até 55%) – até 24 de Julho 2024, mediante emissão de factura Pro-Forma;
 - 2.3- Pagamento de 30% (acumulado até 85%) – até 24 de Agosto 2024, mediante emissão de factura Pro-Forma;
 - 2.4- Pagamento do restante (acumulado de 100%) - até 7 dias antes da data de início da prestação dos serviços
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.^a

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP, a colaboradora do Departamento de Recursos e Planeamento Financeiro – ██████████
2. Caso o gestor de contrato detete desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 7.^a

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.

Cláusula 8.^a

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 10.^a
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

Cláusula 11.^a
(Anexos)

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art.96.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a saber, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, respetivamente.

Do presente contrato foram elaborados dois exemplares, sendo um entregue ao Primeiro Outorgante e outro ao Segundo Outorgante, declarando ambas as partes que receberam os respetivos exemplares.

Lisboa, 15 de Julho de 2024

1º Outorgante (OPP)

2ª Outorgante (Vila Galé)

Assinado por: FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.15 16:59:48 +0100

Assinado por: BELMIRO MANUEL SOUSA PINTO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.16 22:31:56 +0100

Assinado por: Sofia Marques Ramalho Ramos
Duarte
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.15 16:09:47+01'00'

